

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Eleição dos Representantes dos Participantes e Beneficiários na Comissão de Acompanhamento dos Planos de Pensões, financiados através do Fundo de Pensões do Grupo BCP

1.º Objeto

1. O presente regulamento define os procedimentos para a eleição de três membros representantes dos Participantes e Beneficiários na Comissão de Acompanhamento (“CA”) dos Planos de Pensões (conforme definido no Regulamento da Comissão de Acompanhamento).
2. O presente regulamento e a demais informação conexa considerada relevante para o processo eleitoral serão previamente disponibilizados aos Participantes e Beneficiários.
3. O BCP mandatou o ISQ, para coordenar o processo de realização da eleição dos representantes dos Participantes e Beneficiários na CA.
4. todas as futuras comunicações ao longo do processo eleitoral.
4. O e-mail referido no número anterior deverá ser recebido pelo BCP até ao dia 24 de outubro de 2024, inclusive.
5. O BCP não se responsabiliza por quaisquer atrasos ou extravios que se verifiquem na distribuição do correio.
6. No caso de não ser recebida qualquer comunicação de um Beneficiário ou ex-Participante que se encontre na situação do ponto (iii) do número 2 do artigo 2º, manifestando a vontade de participar no processo eleitoral e exercer o direito de voto por via eletrónica, esse Beneficiário ou ex-Participante não receberá qualquer informação adicional sobre este processo.
7. Os Beneficiários ou ex-Participantes que se encontrem na situação do ponto (iii) do número 2 do artigo 2º e que não informem o seu e-mail pessoal até à data referida no número 4 deste artigo, não poderão participar no processo eleitoral e o seu voto será considerado como abstenção.

2.º Elegibilidade e Meios de Contacto

1. Os candidatos a representantes dos Participantes e Beneficiários são pessoas singulares e maiores de idade que apresentem a sua candidatura à CA, nos termos definidos neste regulamento.
2. Durante o processo de eleições, a comunicação com os Participantes e Beneficiários será efetuada: (i) através do e-mail profissional da empresa para os trabalhadores no ativo que disponham de meios adequados para o efeito; (ii) através de e-mail pessoal para os Beneficiários e ex-Participantes que já utilizem o mesmo para receber informação do BCP; ou (iii) através do e-mail pessoal para os Beneficiários e ex-participantes que venham a comunicar o mesmo ao BCP, que coordenará o processo de eleição, nos termos do número seguinte. Para estes últimos Beneficiários e ex-Participantes, a primeira comunicação sobre este processo eleitoral será enviada por carta.
3. Caso um Beneficiário ou ex-Participante, que se encontre na situação referida no ponto (iii) do número anterior, pretenda participar no processo eleitoral, o que inclui, receber as comunicações relativas a este processo eleitoral através de e-mail e votar eletronicamente, deverá comunicar o seu e-mail pessoal (por e-mail para os contactos indicados no Artigo 3.º), indicando o seu nome completo, número de identificação fiscal e o endereço de e-mail que deverá ser utilizado para

3.º Apresentação de Candidaturas

1. Os candidatos a membros da CA, deverão organizar-se por listas de 6 membros.
2. Cada candidatura deverá incluir a identificação dos 6 candidatos por ordem de elegibilidade com: nome completo, número de telefone, e-mail e assinatura dos 6 candidatos.
3. Os candidatos de cada lista terão que ser maiores de idade.
4. Cada candidatura deverá ser acompanhada por uma fotografia do tipo passe a cores e cópia de um documento de identificação do candidato (BI ou cartão de cidadão).
5. Os candidatos poderão, facultativamente, enviar o seu Curriculum Vitae (CV) e um manifesto da sua candidatura, que será disponibilizado no site criado para este processo de eleições.
6. As candidaturas deverão ser enviadas através de e-mail para o seguinte endereço: eleicao.fundopensoesbcp@millenniumbcp.pt

4.º Regras Aplicáveis às Candidaturas

1. Apenas serão elegíveis as candidaturas validamente recebidas pelo BCP até ao dia **24 de outubro de 2024**.
2. As listas serão classificadas por ordem alfabética, por ordem de chegada.

5.º Regularidade das Candidaturas

1. O BCP registará a data de entrada de cada candidatura e validará a respetiva regularidade, conforme artigos 2.º, 3.º e 4.º anteriores.
2. Caso verifique a existência de irregularidades na candidatura, o BCP contactará imediatamente a(s) lista(s), através de e-mail, para que esta(s) regularize(m) a sua candidatura, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data do referido contacto.
3. As listas que não regularizem a sua candidatura no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir do contacto do BCP, não serão consideradas elegíveis.

6.º Ausência de Candidaturas

1. Em caso de ausência de candidaturas ou ausência de votos em qualquer das listas propostas para eleição, os representantes dos Participantes e Beneficiários serão designados sucessivamente:
 - Pela Comissão de Trabalhadores;
 - Pelos sindicatos subscritores do ACT, nos termos entre estes acordados.

7.º Processo de Votação

1. A votação realizar-se-á nos seguintes termos:
 - i. Todos os Participantes e Beneficiários votarão remotamente, através da Internet;
 - ii. Os Participantes que sejam trabalhadores no ativo receberão no seu correio eletrónico profissional uma mensagem com um link personalizado de acesso direto ao boletim de voto eletrónico, com a identificação de todos os candidatos à representação dos Participantes e Beneficiários na CA;
 - iii. Os Beneficiários e ex-Participantes receberão no seu correio eletrónico pessoal uma mensagem com um link personalizado de acesso direto ao boletim de voto eletrónico, com a identificação de todos os candidatos à representação dos Participantes e Beneficiários na CA.
2. O processo de votação eletrónica decorrerá entre

as 00h00 do dia 13 de novembro e as 23h59 do dia 14 de novembro de 2024.

3. A uma pessoa corresponderá única e exclusivamente um voto.
4. O sistema de voto eletrónico respeitará o anonimato, a privacidade e a liberdade de escolha de cada Participante e Beneficiário, assegurando o seu voto livre, pessoal e secreto, tendo o link personalizado apenas uma utilização para registo do exercício do direito de voto.

8.º Apuramento dos Resultados

1. O escrutínio deverá obedecer ao sistema de representação proporcional com aplicação do método d'Hondt. Os três primeiros candidatos eleitos preenchem os lugares de membros efetivos da CA.
2. A contabilização da totalidade dos votos deverá ser assegurada até 3 (três) dias úteis após a conclusão do processo de eleição.
3. O escrutínio dos votos será realizado por representantes do ISQ, enquanto entidade independente.
4. Os resultados do processo eleitoral que sejam apurados serão divulgados aos Participantes e Beneficiários através do site <https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Documents/Fundo-Pensoes/Proc-Eleitoral-2024.html>, constituído para efeitos do processo eleitoral, até 3 (três) dias úteis após o encerramento do processo eleitoral.

9.º Campanha Eleitoral

1. Não é permitida a realização de campanha eleitoral por parte dos candidatos através dos meios de comunicação do Grupo BCP nem o envio de e-mails aos trabalhadores do Grupo BCP.
2. Caso algum dos candidatos utilize os meios de comunicação do Grupo BCP ou envie e-mails aos trabalhadores, a realizar campanha eleitoral, a candidatura da lista a que pertence será anulada.

10.º Tratamento de Dados Pessoais

Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE) e de acordo com o dever de

informação previsto no seu artigo 13.º, informa-se que:

a) O Associado (Grupo BCP) procederá ao tratamento de dados pessoais dos Participantes, Ex-Participantes e Beneficiários (nome completo, número de identificação fiscal, endereço de e-mail, morada para o envio de carta) que pretendam exercer o seu direito de voto no processo eleitoral com vista a operacionalizar e viabilizar a referida participação no processo eleitoral; o BCP, em representação dos Associados, procederá ao tratamento de dados pessoais dos Participantes, Ex-Participantes e Beneficiários (nome completo, número de telefone, endereço de e-mail, foto, cópia do documento de identificação e CV (facultativo) que pretendam candidatar-se a membros da Comissão de Acompanhamento (CA) com vista a assegurar a escolha dos representantes dos Participantes e Beneficiários na CA, através de eleições diretas. Os dados pessoais, nas situações indicadas, serão tratados com fundamento no cumprimento de uma obrigação legal que lhe é aplicável, em concreto a Lei n.º 27/2020 de 23 de julho que procede à transposição para o ordenamento jurídico interno da Diretiva (EU) 2016/2341 (“Diretiva IORP II”) relativa às atividades e à supervisão das instituições de realização de planos de pensões profissionais.

b) O BCP, em representação dos Associados, é o responsável pelo tratamento dos dados, sociedade com sede na Praça D. João I, no Porto com o contacto via eletrónica, para este efeito, eleicao.fundopensoesbcp@millenniumbcp.pt.

c) Os dados serão conservados durante o período de representação dos Participantes, Ex-Participantes e Beneficiários, com exceção dos dados cuja conservação seja exigida por um período de tempo superior para cumprimento de obrigação legal;

d) Poderão ser comunicados e tratados dados pelas seguintes entidades:

- O ISQ enquanto subcontratante para coordenar o processo de eleição dos representantes dos Participantes e Beneficiários na CA;
- A entidade gestora do Fundo de Pensões;
- As entidades a quem os dados devam ser comunicados por força de disposição legal ou a pedido do titular dos dados;

e) Os Participantes e Beneficiários gozam, de acordo com a legislação em matéria de proteção de dados, dos direitos de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, retificação, portabilidade, apagamento, limitação e oposição ao tratamento dos seus dados pessoais, dentro dos limites previstos na lei. Para o exercício de qualquer dos seus direitos

referidos, poderão enviar pedido por e-mail para (eleicao.fundopensoesbcp@millenniumbcp.pt) ou por correio para DRH - Rua Gonçalo Sampaio, 181 Piso 5 4150-367 Porto.

f) Caso considere que os direitos sobre os seus dados pessoais na presente informação foram infringidos, o titular dos dados tem o direito de apresentar uma reclamação a uma autoridade de controlo, em particular, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

g) Para qualquer questão relacionada com a presente informação, o titular dos dados poderá ainda contactar o encarregado de proteção de dados (DPO) do BCP para o endereço de correio eletrónico: protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt.

h) É assegurado aos titulares dos dados, que o tratamento é feito de acordo com as regras de proteção de dados emergentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679) e demais legislação aplicável.

11.º Outras Informações

1. Quaisquer dúvidas, informações ou reclamações referentes aos procedimentos eleitorais, deverão ser apresentadas sucintamente e por escrito ao BCP através do seguinte endereço de e-mail: eleicao.fundopensoesbcp@millenniumbcp.pt.
2. O regulamento da comissão de acompanhamento que é anexo ao contrato constitutivo do Fundo de Pensões do Grupo BCP encontra-se, conjuntamente com o contrato constitutivo.

Lisboa, 24 de setembro de 2024